

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 12 DE JULHO DE 1994 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.205

SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdir Barbosa
Chefe de Gabinete do Prefeito
Paulo de Tarso Batista
Procuradoria Geral do Município
Osvaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurídes Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
José Carlos de Almeida
Assessoria Legislativa
Aridê Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luis Gonzaga Contart
Gláucia Maria Teodoro dos Reis
José Carlos Xavier
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Voleide da Mota Ribeiro

Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
José Carlos Debrey
Secretaria da Educação
Mindé Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurélio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luis Alberto Gomes de Oliveira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Joaquim Jayme
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira
Companhia de Obras do Município de Goiânia
Lúcia Maria Morais
Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia
Antônio Sérgio Ribeiro Jardim
Companhia de Urbanização de Goiânia
Paulo Francisco Minasi
FUMASF
Marco Antônio Souza Soares Barbosa
FUMDEC
Paulo Augusto Fernandes
Assessoria Especial da Mulher
Joana D'arc Aguiar Souza

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 2
ACÓRDÃOS	PÁG. 6

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0024, DE 30 DE JUNHO DE 1994

Introduz alteração na Lei nº 5.062, de 31 de novembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do art. 12, da Lei nº 5.062, de 31 de novembro de 1975, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 1º -

§ 2º -

e - ter sido instalada caixa coletora de correspondência, segundo as normas da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e, o respectivo Código de Endereçamento Postal - CEP.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 30 de junho de 1994.

Vereador
FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 7.332,
DE 1º DE JULHO DE 1994

Regulamenta o Artigo 193, da Lei Orgânica Municipal

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º -

Art. 2º -

I -

II - garantia de espaço, nos órgãos de comunicação social, aos partidos políticos e organizações sindicais, profissionais, comunitárias, culturais, ambientalistas e outras dedicadas à defesa dos direitos humanos e à liberdade de expressão;

III - aplicação de forma disciplinada, das verbas destinadas à propaganda e à publicidade oficiais, compreendendo-se:

a) por propagandas de realizações estatais a divulgação de efeitos ou fatos do Poder Público Municipal, tornando-os de conhecimento público, cuja despesa constitui encargo para o erário municipal;

b) por campanha de interesse do Poder Público Municipal, as notas e aos avisos oficiais de esclarecimento, as campanhas

educativas de saúde pública, trânsito, ensino, transporte e outras, e as campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública, quando prestados pelo Município.

- Art. 3º -
 - Art. 4º -
 - Art. 5º -
 - Art. 6º -
 - I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI - fiscalizar o Poder Executivo no que concerne às obrigações legais e constitucionais referentes à Comunicação Social;
 - VII -
 - VIII -
- Art. 7º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 1º de julho de 1994.

Vereador
FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 7.333, DE 1º DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre autorização para funcionamento de microempresas nas residências de seus titulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares.

§ 1º - Serão concedidos o Alvará de Aceite e o Habite-se para o funcionamento residencial e comercial desses imóveis.

§ 2º - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre forneci-

do em caráter precário, podendo ser cancelado, ou revisto a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio ambiente, a segurança, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 2º - Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento de atividades cujo exercício prejudiquem o meio ambiente, a segurança, silêncio, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas apenas as microempresas e pequenas empresas definidas em Lei, que possuam até 02 (dois) empregados.

Art. 4º - O lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) não poderá ser alterado pela concessão da autorização prevista nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - A norma regulamentar deverá prever mecanismos simplificados e ágeis para a obtenção da autorização prevista nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 1º de julho de 1994.

Vereador
FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 7.338, DE 01 DE JULHO DE 1994

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS", entidade civil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

FÁBIO TOKARSKI

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

MINDÉ BADAUY DE MENEZES

JOAQUIM THOMAZ JAYME

JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034, DE 30 DE JUNHO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, no artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros reais), correspondente a 58.982,6610 UROMGs (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois vírgula sessenta e seis dez Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 08420212.066 - 3120.00 - 02 CR\$ 237.000.000,00
	TOTAL CR\$ 237.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 800 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso:
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 3.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 3.600,00
b.3 - Avulsos 150,00
b.4 - Declarações e Certidões 100,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 1501 - 03070202.008 - 3120.00 - 00
 CR\$ 202.000.000,00
 1501 - 03070202.008 - 4120.00 - 00
 CR\$ 30.000.000,00
 1501 - 03070202.008 - 4250.00 - 00
 CR\$ 5.000.000,00
 TOTAL CR\$ 237.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.565,
DE 30 DE JUNHO DE 1994**

"Dispõe sobre procedimentos orçamentários a serem adotados pelos órgãos da Administração Municipal, em decorrência da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos das dotações consignadas na Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993, bem assim dos créditos adicionais abertos, serão convertidos para REAIS, em 1º de julho de 1994, mediante a paridade de R\$ 1,00 (hum real) para CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais).

Art. 2º - Os órgãos integrantes da Lei Orçamentária deverão providenciar os ajustes necessários em suas dotações em decorrência do disposto no artigo anterior, observado:

I - Os empenhos emitidos em cruzeiros reais, a serem pagos após 30 de junho de 1994, serão também convertidos para real em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para esta data.

II - Nas operações de conversões definidas no artigo anterior e neste artigo, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão, sendo desprezadas no final do cálculo, para todos efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de Real.

Art. 3º - Fica o Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN autorizado a abaixar normas complementares, com vista ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.571,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, DENISE FRANCISCA DOS SANTOS, do cargo de Professor I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 08 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.572,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LEIA CAROLINA FERNANDES, do cargo de Professor I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 16 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.573,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 758.250-1/94, RESOLVE incluir o pessoal abaixo relacionado ao Decreto nº 2.652, de 06 de dezembro de 1993, que designa servidores para o exercício da função de confiança de Avaliador de Imóveis, Símbolo FG-2, da Coordenadoria da Receita Imobiliária, da Secretaria de Finanças, durante os períodos ali especificados:

Nome	Período
Jair Modanez	de 01/04/90 a 12/05/92
Epaminondas Pereira Filho	de 12/05/92 a 09/08/93

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.574,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 762.866-8/94, de interesse de **EBM CONSTRUTORA LTDA**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14, 15 e 16, da quadra R-27, situados à Rua T-47, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15/16

ÁREA	1.554,00 m ²
Frente para a Rua T-47	42,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 06, 07 e 08	42,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 17	37,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11, 12 e 13	37,00 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.576,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **REGINA CÉLIA ALVES DE MOURA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 283, de 25 de janeiro de 1993, a partir de 30 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.577,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 283, de 25 de janeiro de 1993, a partir de 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.578,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

"Excluir servidor do Decreto nº 1682 de 10 de agosto de 1993, que concede Progressão Vertical aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundação do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 1.682/93, o servidor abaixo mencionado, retornando para o cargo ocupado anteriormente:

Nome	Situação Atual	Situação Nova
Mauro Silva Rocha	Fiscal Posturas II Grau 31 - Padrão D	Fiscal Posturas I Grau 30 - Padrão E

Parágrafo Único - O retorno se dará no cargo em que o servidor foi enquadrado pela Lei nº 7.105, de 16 de junho de 1992.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.579,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a EMENTA do Decreto nº 1.290, de 31 de maio de 1994, que enquadrou **MARIA CÂNDIDA DE JESUS** para exercer função específica, para considerar como sendo "Complemento o Decreto nº 530, de 12 de maio de 1992, que enquadrou servidor da Administração Direta", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.580,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.448, de 14 de junho de 1994, que designou **MARCOS ETERNO MARIANE** para exercer a função de confiança de Chefe Clínico, símbolo FG-1, do Centro de Saúde do Bairro São Francisco, da Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à data, para considerar como nomeado a partir de 14 de abril de 1994, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.581,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

"Excluir servidores do Decreto nº 1695 de 10 de agosto de 1993, que concede Progressão Vertical aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica excluídos do Decreto nº 1.695/93, os servidores que encabeçam a relação abaixo, retornando para o cargo ocupado anteriormente:

Nome	Situação Atual	Situação Nova
Maria José Ferreira Reis	Aux. Serv. Higiene e Alimentação II Padrão "A"	Aux. Serv. Higiene e Alimentação I Padrão "B"
José Marcelino	Agente Serv. Operacional II Padrão "A"	Agente Serv. Operacional I Padrão "A"

Parágrafo Único - O retorno se dará no cargo em que o servidor foi enquadrado pelo Decreto nº 537, de 12 de maio de 1992.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.582,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **GLÁUCIA MARIA TEODORO REIS**, Assessora Especial de Abastecimento, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 20 de julho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.583,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **ANTÔNIO DIVINO BENTO**, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a empreender viagem às cidades de Uberlândia e Uberaba-MG e Ribeirão Preto-SP, no período de 19 a 22 de julho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.584,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **GISLAINE MARIA SILVEIRA DISCONZI**, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 22 de julho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.585,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **DÉO COSTA RAMOS**, Secretário Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 18 de julho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.586,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA**, Superintendente Municipal de Trânsito-SMT, a

empreender viagem às cidades de Campinas e São Paulo-SP, no período de 18 a 21 de julho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.588,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no Processo nº 653.603-4/93, e nos termos do artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 09, da quadra A-41, no Jardim Goiás, nesta Capital, totalizando 08,90m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto de cruzamento do alinhamento da Avenida "P" com a divisa dos lotes 09 e 10; daí segue confrontando com a área a desapropriar do lote 10 na distância de 2,03 metros até o ponto de intersecção desta com a linha curva da área remanescente do lote 09; daí, segue por esta confrontação, em linha curva, cujo raio mede 100,00 metros no desenvolvimento de 08,52 metros até o ponto de cruzamento desta com alinhamento da Avenida "P"; daí segue defletindo à direita por esta avenida na distância de 08,28 metros até o ponto onde teve início esta descrição".

Art. 2º - Fica também, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do lote 10, da quadra A-41, no Jardim Goiás, nesta Capital, totalizando 104,20 m², com os seguintes limites confrontações: inicia-se no ponto de cruzamento da linha de divisa dos lotes 09 e 10 com o alinhamento da Avenida "P"; daí, segue pela Avenida na distância de 22,46 metros até o ponto de início da curva do chanfrado do lote 10; Daí, segue por esta curva no desenvolvimento de 12,63 metros, cujo raio mede 9,60 metros até a intersecção desta com a área

remanescente do lote 10, daí segue defletindo à direita, confronto com a área remanescente do referido lote, na distância de 4,61 metros até outro ponto; daí, segue ainda pela mesma confrontação, em curva, no desenvolvimento de 31,05 metros, cujo raio mede 100 metros; até o ponto de intersecção deste com a linha de divisa dos lotes 09 e 10, segue defletindo a direita confrontando com área a desapropriar do lote 09, na distância de 2,03 metros até o ponto onde teve início esta descrição".

Art. 3º - A área a ser desapropriada em decorrência da canalização de tráfego ali proposta, implantada pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.589,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 761.073-4/94, de interesse de **ALCIDES CUSTÓDIO DA SILVA**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15, da quadra 08, situados à Av. T-05 e Rua Nicolau Copérnico, Bairro da Serrinha, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15

ÁREA 878,47 m²

Frente para a Av. T-05	25,00 m
Fundo, dividindo com o lote 13	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 16	29,699 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Nicolau Copérnico	24,699 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.590,
DE 01 DE JULHO DE 1994**

Ó PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 759.942-1/94, de interesse de **NEI PEREIRA e OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 13, da quadra 599, situados à Praça C-171, Av. C-255 e Rua C-262, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir o lote de nº 12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/13

ÁREA	851,91 m ²
Frente para a Praça C-171 ...	27,89 m
Fundo, dividindo com os lotes 11 e 14	27,50 m
Mais	25,26 m
Lado direito, dividindo com a Av. C-255	17,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua C-262	19,49 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de julho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

ACÓRDÃOS

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 708.872-8/93
Recurso nº : 083/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorridera : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACORDÃO Nº 085/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - ISS. Serviços Bancários. Levantamento fiscal sobre rubricas constantes da LS da LC 56/87. Exclusão total do lançamento no período de janeiro a setembro de 1991, doc. de fl. 62 a 64 dos autos. Recolhimento consolidado.
II - Mantiveis as Taxas de Licença para Funcionamento lançadas e a Multa Formal aplicada, por constarem, de forma inequívoca, da Legislação vigente.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 755.002-2/94
Pedido nº : 182/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante : LOTERIA ESPORTIVA JR. LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO-PARCERADO
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 089/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Eqüidade sobre débito parcelado, de serviços de agência lotérica. Passível de ser perdoada a multa moratória, quando fica devidamente provada a momentânea incapacidade financeira de empresa de pequeno porte e baixo faturamento, sem antecedentes maculados. Pedido conhecido e admitido, com unânime sufrágio, propondo-se ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada global da penalidade, referente às 04 (quatro) parcelas.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CAMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 734.739-1/94
Pedido nº : 201/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante : ADEJAR BATISTA FERREIRA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 097/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Recurso Voluntário interpestivo, não pode ser legalmente conhecido. Fungível, no entanto, como última etapa administrativa, para Pedido de Eqüidade, sobre a qual se propõe ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada integral da Multa Moratória referente ao ISS. Unânime.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 700.630-6/93
Recurso nº : 007/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : LÚCIO MÁRIO RIBEIRO
Recorridera : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 099/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Serviços comissionados exercidos esporadicamente, sem habitualidade contínua, sem caráter eventual, intercalados em percentual maior com vínculos empregatícios, não caracterizam a figura de profissional autônomo, sujeito ao gravame do ISS. Inteligência do Inciso II do Art. 53 do CTM.

II - Recurso Voluntário conhecido e unanimemente provido, exonerando da cobrança o recorrente.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 10 de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 761.838-7/94
Recurso nº: 203/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante: VERTICAL - ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 101/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Pedido de Eqüidade. Empresa sujeita a arbitramento da base de cálculo do ISS, denota, pelo atraso no recolhimento, ingentes dificuldades de ordem financeira. Favorece ainda a concessão, o estremunho dô Auditor Fiscal que orientou o lançamento, participe deste Colegiado. Conhecimento e admissão do pleito - propondo-se à autoridade decisora, a retirada de 80% (oitenta por cento) da multa moratória recaiente sobre o ISS - unânime.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 637.544-8/93
Recurso nº: 103/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACORDAO Nº 102/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Serviços Aeroportuários, item 86 da LS. Benefício imunitário, impossibilidade de aplicação, no presente caso, face a vedação trazida pela Constituição de 1988. Intelligência dos artigos 150, parágrafo 3º, c/c 173, parágrafos 1º e 2º. Mantível a autuação, em sua totalidade. Recurso conhecido e unanimemente improvido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 527.555-5/92
Recurso nº: 137/94 - DE OFÍCIO
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrida: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS.
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 108/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Entidade Assistencial. Sujeita-se pacificamente à incidência do gravame municipal, a entidade que explora atividades econômicas não vinculadas diretamente aos seus objetivos institucionais, "in casu", os serviços gráficos explorados pela autuada, não fazendo parte dos objetivos primordiais da entidade, submetem-se tranquilamente ao regime tributário aplicável aos demais contribuintes do ramo. Intelligência do § 4º, do Art. 150 da CF.
II - Recurso de Ofício conhecido e provido, à maioria (04x02).

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 700.252-1/93
Recurso nº: 091/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente: EPC - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Elab./Acórd.: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 110/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Assiste razão à tese recursal de cancelamento de atos processuais contrários à Legislação. Devolução de Instância - reabertura de prazo para impugnação e novo julgamento singular. CTM. Art. 227 § 2º.

II - Recurso conhecido e provido, anulando-se as peças de fl. 88, até 101, para que se cumpram o Despacho nº 087/94-NUCOFI, de fl. 87 e trâmites judicantes seguintes. Unânime.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº: 652.773-6/93
Recurso nº: 086/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente: DEGRAU - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 113/94 - 1ª C/JRF

EMENTA: Revisão de cálculos recursada, já havia sido realizada. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância, por seus próprios fundamentos. Unânime votação.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 17 de junho de 1994.

ALVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1^a CÂMARA**

Processo nº: 712.916-5/93
Recurso nº: 052/94 - VOLUNTÁRIO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 116/94 - 1^a C/JRF

EMENTA: I - ISSQN de Serviços Bancários - itens 94 e 95 da LS.
II - É de se deduzir da condenação singular, valores lançados à maior referente ao mês de maio de 1991, face ao que demonstram os documentos de fl. 29, 54 e 55.
III - Prevalência lançamento do mês de maio de 1991, dos serviços prestados ao INSS, com os valores constantes do documento de fl. 29 e dos valores relativos aos outros meses lançados, observado que estes já foram pagos (doc. de fl. 56 e 71).
IV - Recurso conhecido e provido à unanimidade de votos.

SALA DAS REUNIÕES DA 1^a CAMARA
DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do
mês de junho de 1994.

ALVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1^a CÂMARA**

Processo nº: 767.010-9/94
Pedido nº: 215/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante: N.H.S. - ENGENHARIA LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relator: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Elab./Acórd.: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 117/94 - 1^a C/JRF

EMENTA: Eqüidade. Empresa de porte pequeno. Área da Construção Civil, altamente oscilável. Evidentes percalços financeiros. Deferível o benefício. Proposta de retirada de 80% (oitenta por cento) da multa moratória, sobre as 04 (quatro) parcelas. Unanimidade.

SALA DAS REUNIÕES DA 1^a CÂMARA
DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 24 de junho
de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1^a CÂMARA**

Processo nº: 757.905-5/94
Pedido nº: 208/94 - DE EQÜIDADE
Suplicante: TELEFONIA - TÉCNICA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: PARCELAMENTO
Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARDOZO
Elab./Acórd.: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

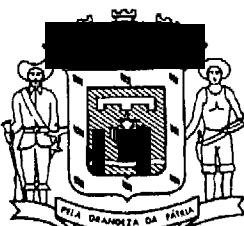
ACÓRDÃO Nº 118/94 - 1^a C/JRF

EMENTA: Não é concedível a Eqüidade, quando o Contribuinte pede e obtém prazo para juntada de documentos comprovante de suas alegações e, na data aprazada, não comparecer. Instrução processual incompleta. Unânimite denegação do Pedido.

SALA DAS REUNIÕES DA 1^a CÂMARA
DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do
mês de junho de 1994.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente



Assine a:
**DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS,
DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA
DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

FONE: 224-5666 - RAMAL 144, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 18 HORAS